



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 078/94

Autoriza o abastecimento de Kombi
e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o abastecimento de 05 (cinco) Kombis versão à gasolina.

Art. 2º - Os veículos são de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, cedidos por acordo ao Município de Derrubadas.

Art. 3º - A manutenção dos veículos, art. 1º desta Lei, se destinam ao Transporte Escolar de alunos de escolas municipais e estaduais, de conformidade com a Nucleação das Escolas do Município.


Art. 4º - Os recursos para a cobertura da despesa para o abastecimento dos veículos terão origem na seguinte Dotação Orçamentária:

- 2006-9 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- 3120.30.00.3 - Material de Consumo

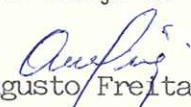
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de março de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 25 de março de 1.994.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 25 de março de 1.994.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração.

